



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral LAÉRCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.326

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1964

DECRETO N. 4.409-B DE 8 DE MAIO DE 1964.

Denomina "Cónego Batista Campos" o Grupo Escolar de Barcarena.

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos do parágrafo único do art. 55 do Regulamento do Ensino Primário Estadual;

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica denominado Grupo Escolar "Cónego Batista Campos" o estabelecimento dessa categoria existente na sede do Município de Barcarena como homenagem do Estado do Pará ao ilustre sacerdote e que muito dignificou o Município de Barcarena.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em Belém, 8 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, item II, da Constituição Federal e arts. 159, item I e 123 da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterados pela Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 161, item I, 227 e 162 da mesma Lei n. 749, combinado ainda com o Decreto n. 2865, de 8.1.1938, Raimundo Lopes da Silveira, no cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,
EM EXERCÍCIO

LORIS ROCHA PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARINIS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Dr. HOMERO CABRAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. NADY BASTOS GENÚ

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Cel. IRAN DE JESÚS LOUREIRO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, do cargo de Escrivão, padrão G, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, do cargo, em comissão,

de Administrador, padrão Q, do Quadro Único, lotado na Mesa de Rendas de Santarém. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, para exercer, efetivamente, o cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a aposentadoria de Raimundo Lopes da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE MAIO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Leon da Rosa, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização, para exercer, o cargo em comissão, de Administrador, padrão Q, lotado na Mesa de Rendas de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Balthazar 340 — Fone: 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		Caf	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de uma vez	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	7.400,00	(2) vezes 10% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo de exemplar dos artigos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas do expediente de cada dia, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamarem nos casos de erros ou omissões, devendo ser justificadas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) horas e trinta (13,30) horas e no máximo, ante e quatro (4) horas após a saída do expediente. A matéria paga será recebida das sete e trinta (7,30) às 12,30 horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às quinze e trinta (15,30) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre sobras, as assinaturas poder-se-ão renovar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e entrelaçado, vão impressos o número de talão do registro, a mês e o ano em que findam.

A fim de evitar interrupção de continuidade no recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, sem antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas obrigam-se às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indicativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a cobrança de valores correspondentes de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferênciamente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos jornais oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rosa Martins Noronha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 15 de novembro do ano de 1963 a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Engracia de Brito Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 1 de agosto a 28 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Alfa Costa Teixeira, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Aldenora da Silva Moraes, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de novembro do ano de 1963 a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Albertina Oliveira Portillo, ocupante do cargo de Servente,

Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 12 de fevereiro a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 6 de novembro de 1963 a 3 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adricolina Rocha Passinho, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Adelfina Couto Lima, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.6.47 a 17.6.1957.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria de Nazaré de Scusa Lima, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de janeiro a 3 de abril do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Francisca Nascimento, ocupante do cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 10 de fevereiro a 9 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Carvalho de Miranda Rodrigues, ocupante efetivo do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90

dias de licença repouso, a contar de 29 de fevereiro a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Antônia Gomes do Nascimento, ocupante efetivo do cargo de professor de 1ª. entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 21 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Maria Helena de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Canto Orfeônico, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro do ano de 1963 a 9 de janeiro do ano corrente.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Aida Zagury Rodrigues Pará, ocupante do cargo de Diretor de Grupo da Capital, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 21 de novembro a 20 de dezembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1964.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
 Governador do Estado
 Benedito Celso de Pádua Costa
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA
 Expediente Despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Processos ns.
 Em 18 de março de 1964.
 — N. 913 de Nelson Marinho Mijhomem — Verificado, permitase a passagem.
 — N. 413 de M. Dias — À func. Vespertina Silva, para os devidos fins.
 — N. 918 de Lima, Irmãos S/A Indústria e Comércio — Aos ofs. Odemar Pinheiro e José Pereira para a devida informação.
 — N. 293 de Miguel Sauma Estivas S/A — Verificado, permitase a passagem.
 — N. 916 do Dr. João Lima Paes — Organize-se a guia para recolhimento do imposto do selo por verba 'ad. valorem'.
 — N. 915 de Almenaces Leite de Oliveira — À Tesouraria para os devidos fins.
 — N. 298 de Ferreira D'Oliveira Comércio e Navegação S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir, conferir, permitir a saída

e informar.

— N. 923 de Orlandino Ventura — Verificado, entregue-se.

— N. 300 de Dalcy Castro — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 618 de Alto Tapajós S/A — À 1a. Secção, para os devidos fins.

— 931 de J. Ataíde — Certifique-se o que constar.

— N. 190 da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Permitase o embarque.

— N. 933 da Importadora de Ferragens S/A — Verificado, entregue-se.

— N. 899 de Mario Nicolau Leal Martins — Tendo sido pago o imposto, como se vê na guia em anexo, entregue-se.

— N. 926 da Companhia Industrial do Brasil — À func. Vespertina Silva.

— N. 917 da Cinabra — Ao chefe do posto fiscal do carn. 10, para mandar assistir e informar.

— N. 773 de Breves Industrial S/A — À 1a. Secção.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA N. 146

O Dr. Pedro Vallinoto, Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Admitir o dr. Paulo Cabral Amoras, como Diarista, para prestar serviços de Médico, nesta Secretaria de Secreta-

ria de Estado de Saúde Pública.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 11 de Maio de 1964.

Dr. Pedro Vallinoto
 Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. — 2/6/64)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 247 — DE 25 DE MAIO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º da Lei n. 2.844, de 30/7/1963 e de acordo com o artigo 4.º da citada Lei;

RESOLVE:

Admitir, a partir de 26/5/1964, para exercer o cargo de "Engenheiro", com os vencimentos mensais de Cr\$ 155.000,00, o Sr. Pedro Furtado Neto.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
 Eng. Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 248 — DE 26 DE MAIO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500, de 2/2/1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963 que criou o Quadro de Pessoal do D.A.E.

RESOLVE:

Nomear, a partir de 26/5/1964, para exercer o car-

go de "Engenheiro", Nível 15, o sr. Ruy da Silva Navegantes.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
 Eng. Diretor Geral do DAE

PORTARIA N. 249 — DE 26 DE MAIO DE 1964

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 2.500 de 2/2/1962 e de acordo com a Lei n. 2.844, de 30/7/1963, que criou o Quadro de Pessoal do Departamento de Águas e Esgotos;

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o item I do art. 75 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Rubens Pereira Pinho, ocupante do cargo de "Engenheiro", Nível 15.

Dê-se ciência à Secção de Pessoal para as devidas anotações, cumpra-se e publique-se.

Edmundo Sampaio Carepa
 Eng. Diretor Geral do DAE

GOVERNO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB)

Delegacia no Estado do Pará
PORTARIA N. 20 — DE 13 DE MAIO DE 1964

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi dada pelo item III, da Portaria n. 35, de 28/1/1964, do Sr. Superintendente da SUNAB.

RESOLVE:

I—Localizar o servidor Henrique Vicente de Lemos Pontes, Escriturário, nível 10-B, na Secção de Contabilidade e Orçamento, do Serviço de Administração da Delegacia da SUNAB do Estado do Pará.

Aluizio Arroxelas de Almeida

Lins

· Chefe da DPA

(Ext. — 2/6/64)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de Ensino Primário que fazem entre si Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Texaco Brasil S. A. — Pro-

duto de Petróleo, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua do Passeio, n. 62 — 10./50. andares, neste ato representada por seu Gerente Italo de Almeida Mácola, brasileiro, casado, comerciante, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular doutor Benedito

Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante declarados, respectivamente, TEXACO e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que trata o Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, do Governo do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — TEXACO expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do artigo 20. do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de doze (12) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

CLAUSULA SEGUNDA — SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela TEXACO ao regime normal do curso primário oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado, em vigor.

CLAUSULA TERCEIRA — Como pagamento pelos serviços contratados TEXACO indenizará a SEC no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per-capita", nos termos do Decreto n. 4.126, de 11.2.63 (D. O. de 13.2.63), do Governo do Estado do Pará.

CLAUSULA QUARTA — TEXACO fica obrigada a recolher no ato da assinatura desta a importância de duzentos e dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 216.000,00) ao Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo nos estabelecimentos de ensino do Governo.

CLAUSULA QUINTA — Se TEXACO, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos inscritos no ano letivo de 1963 terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles que, pela TEXACO, fôr solicitada inscrição.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para produzir os efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo,

deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Ítalo de Almeida Mácola
Texaco Brasil S. A. —
Produtos de Petróleo

Testemunhas:
1) Airton Menezes de Barros
2) Raul Menham Monteiro

10. OFÍCIO DE NOTAS
Edgar da Gama Chermont
Tabelião

Reconheço verdadeiras as firmas supra de **Benedito Celso de Pádua Costa**, **Ítalo de Almeida Mácola**, **Airton Menezes de Barros** e **Raul Menham Monteiro**.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Em testemunho (HM) da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião Substituto

Relação dos filhos de empregados de Texaco S. A. — Produtos de Petróleo que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, em Belém:

Grupo Escolar "Barão do Rio Branco":

1. — Elizete
Grupo Escolar "Dr. Freitas":

2. — Leonice

3. — Luiz

4. — Renato

5. — Fausto

6. — Roseana

7. — Rosângela

Grupo Escolar "Floriano Peixoto":

8. — Paulo

Grupo Escolar "José Veríssimo":

— Elizabeth

10. — Claudionor

Grupo Escolar "Paulino de Brito":

11. — Humberto

12. — Ronaldo

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de setembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Ítalo de Almeida Mácola
Texaco Brasil S. A. —
Produtos de Petróleo

10. OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeiras as firmas supra de **Dr. Benedito Celso de Pádua Costa** e **Ítalo de Almeida Mácola**.

Belém, 23 de outubro de 1963.

Em testemunho (HM) da verdade.

Humberto Mendes
Tabelião Substituto

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Primário
Seção de Ensino Primário pelas Empresas

(Criada pelo Decreto n. 4.011, de 13.8.62)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que **Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo**, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua Passeio, n. 62 — 1.º/5.º andares, e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas n. 320 apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, da Constituição Federal, e artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, e Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961.

2. — O presente Certificado produzirá efeito até o dia 31 de dezembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Renovável anualmente).
Recebi um original e uma cópia em 11.11.63.

Raul Menham Monteiro

CONVENIO

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si **Shell Brasil E. A.** e a **Secretaria de Estado de Educação e Cultura**, como abaixo se declara:

Shell Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, neste ato representada por seu Gerente **Jesus Maués Pinheiro** e a **Secretaria de Estado de Educação e Cultura**, neste ato representada por seu titular **Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**, doravante denominados, respectivamente, **SHELL** e **SEC**, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o artigo 168, item III, da Constituição Federal, a Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, obedecidas as cláusulas e con-

dições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — **SHELL** expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, de artigo 20. do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 e ajusta com a SEC a inscrição de vinte e quatro (24) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

CLAUSULA SEGUNDA — SEC se compromete a submeter os alunos inscritos por **SHELL** ao regime normal do curso primário oficial, quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do aproveitamento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado.

CLAUSULA TERCEIRA — Como pagamento pelos serviços contratados **SHELL** pagará a SEC Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) anuais "per-capita", nos termos do Decreto n. 4.126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63).

CLAUSULA QUARTA — **SHELL** fica obrigada a recolher ao Banco do Estado do Pará S. A., no ato da assinatura desta, a importância de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) em conta-Convênio da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, correspondente aos alunos inscritos no presente ano letivo.

CLAUSULA QUINTA — Se **SHELL**, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos atendidos no ano letivo corrente terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte, assim como aqueles que, por **SHELL**, fôr solicitada inscrição.

CLAUSULA SEXTA — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, para produzir os efeitos legais.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias, datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo.

Belém, 18 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Jesus Maués Pinheiro
Shell Brasil S. A.

Testemunhas:

- 1) Airton Menezes de Barros
- 2) Benedito Edson da Silva

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Diretoria do Ensino Primário
Seção de Ensino Primário
pelas Empresas
(Criada pelo Decreto n. 4.011,
de 13.8.1962)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas industriais, comerciais, e agrícolas em que trabalham mais de cem (100) pessoas, esta Secretaria de Estado certifica que Shell Brasil S. A., com sede no Rio de Janeiro (Estado da Guanabara) e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o artigo 168 item III, da Constituição Federal, a Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará e o Decreto acima citado.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 19 de novembro de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(Renovável anualmente).

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de ensino primário que entre si fazem Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, com sede em Belo Horizonte e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas n. 19, Edifício Eooth, 1o. andar, neste ato representada por quem de direito e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, neste ato representada por seu titular, no fim assinados, doravante denominados, respectivamente, EMPRESA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito, tornam expresso o presente Convênio, "ex-vi" do Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963, a fim de dar àquela EMPRESA cumprimento, no Estado do Pará, no ano de 1964, às obrigações de que tratam o artigo 168, inciso III, da Constituição Federal, aos artigos 31 e 32 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, obedecidas as cláusulas

e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A EMPRESA expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b, do art. 2o. do Decreto n. 4.123, de 11.2.1963 e ajusta a SEC a inscrição de treze (13) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela EMPRESA ao regime normal do curso primário oficial obedecida a legislação educacional em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como pagamento pelos serviços conveniados a EMPRESA pagará à SEC a importância de quatrocentos e três mil cruzeiros (Cr\$ 403.000,00) no ato da assinatura deste, que será recolhido ao Banco do Estado do Pará S. A. a crédito da conta "Comissão de Construção e Conservação de Escolas C/Convênio SEC", referente aos treze alunos inscritos no corrente ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA — Se, a EMPRESA, no início do ano letivo de 1965, optar pela forma prevista no presente Convênio, os alunos matriculados no corrente ano terão suas matrículas asseguradas no ano letivo seguinte, assim como daqueles que, pela EMPRESA, fôr solicitada inscrição. O prazo de garantia dessas matrículas encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 1965.

CLÁUSULA QUINTA — Qualquer empregado admitido ou dispensado pela EMPRESA durante a vigência deste Convênio, para efeito de controle da Seção de Ensino Primário Pelas Empresas, a EMPRESA deverá comunicar à SEC.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1964 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias de datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece a vigente Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Belém, 23 de abril de 1964.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Benedito José Carneiro de
Amorim

Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI
Testemunhas:

- 1) Ailton Menezes de Barros
- 2) M. Mácola

Reconheço a assinatura de
Benedito Celso de Pádua Cos-

ta.

Belém, 4 de maio de 1964.
Em testemunho (HP) da
verdade.

O Tabelião — Hermano Pinheiro.

Relação dos filhos de empregados da Empresa Industrial e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará:

- 1 — Marussia de Macêdo Baena
- 2 — Aldebaro de Macêdo Baena
- 3 — Leonardo Leandro Moreira Gomes
- 4 — Maria Elizabeth Morcira Gomes
- 5 — Florisbela Maria N. M. Gomes
- 6 — Raimunda Maria da Silva
- 7 — José Ribamar da Silva
- 8 — José Luiz da Silva
- 9 — Ana Maria da Silva
- 10 — Dalberto Carvalho Oliveira
- 11 — Maria de Fátima C. Oliveira
- 12 — Ailton Oliveira Monteiro
- 13 — Hamilton Antônio O. Monteiro

Belém, 23 de abril de 1964.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
Benedito José Carneiro de
Amorim
Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI

Reconheço a assinatura de
Benedito Celso de Pádua Costa.

Belém, 4 de maio de 1964.
Em testemunho (EP) da
verdade.

O Tabelião — Hermano Pinheiro.

CONVÊNIO

Térmo de convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara:

Indústria e Comércio de Minérios S. A., com sede em Belo Horizonte e filial nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 21, neste ato representada por seu Gerente Benedito José Carneiro de Amorim, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada neste ato por seu titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, ICOMI e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de

1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, o artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará, e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A ICOMI expressa sua preferência pela forma estabelecida pela alínea b, do artigo 2o. do Decreto n. 4.123, de 13.2.63 e ajusta com a SEC a instrução de treze (13) alunos que estudam em estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela ICOMI ao regime normal do curso primário oficial quer quanto à sua duração, quer quanto à disciplina, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como pagamento pelos serviços contratados a ICOMI pagará à SEC a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per-capita", conforme Decreto n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13.2.63) que fixou o preço do aluno-ano para 1963 em dezoito mil cruzeiros.

CLÁUSULA QUARTA — A ICOMI recolherá, no ato da assinatura deste a importância de duzentos e trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 234.000,00), ao Banco do Estado do Pará S. A., em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC, referente aos alunos matriculados no presente ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA — Se no início do ano letivo de 1964 a ICOMI optar pela forma expressa neste Convênio, os alunos matriculados no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos de ensino ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles que, pela ICOMI, fôr solicitada inscrição.

CLÁUSULA SEXTA — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presen-

te em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo (Normas Gerais).

Belém, 31 de maio de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Benedito José Carneiro de Amorim
Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI

Testemunhas:
1) Hailton Menezes de Barros
2) M. Mácola

DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO
Seção de Ensino Primário pelas Empresas
(Criada pelo Decreto n. 4.011, de 13.8.62)

Certificado de Quitação

Para os fins previstos no Decreto n. 4.123, de 11.2.63, que regula a manutenção de ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que Indústria e Comércio de Minérios S. A. — ICOMI, com sede no Amapá e escritório em Belém, à Avenida Presidente Vargas, n. 21, Edifício Booth — 1o. andar, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do art. 168 da Constituição Federal, o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8.4.1961 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11.2.1963.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 9 de junho de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Observação — Processo n. 1371-63.
(Renovável anualmente).
Recebi o original e uma via.
Em 12.06.63.
Raimundo Merais.

CONVÊNIO

Térmo de Convênio para prestação de ensino primário que fazem entre si Marcocosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, como abaixo se declara.

Marcocosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria com sede nesta cidade à rua Santo Antônio n. 301, neste ato representada por seu Gerente Mário Silveira, brasileiro, casado, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada por seu

titular Doutor Benedito Celso de Pádua Costa, brasileiro, casado, bacharel em Direito, doravante denominados, respectivamente, MARCOSA e SEC, por este instrumento e na melhor forma de direito tornam expresso o presente Convênio, a fim de cumprir no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do artigo 168 da Constituição Federal, e artigo 31 da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961, o artigo 114 da Constituição Política do Estado do Pará e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 13/2/63), obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — MARCOSA expressa sua preferência pela forma estabelecida na alínea b), do artigo 2o. do Decreto n. 4123, de 11/2/63 e ajusta com a SEC a inscrição de vinte e dois (22) alunos que estudam em estabelecimento de ensino primário mantido pelo Governo do Estado do Pará, conforme relação anêxa.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A SEC se compromete a submeter os alunos inscritos pela MARCOSA ao regime normal do Curso Primário Oficial quer quanto à sua duração, quer quanto ao regime disciplinar, quer quanto aos exames próprios para apuração do rendimento escolar, nos termos do Regulamento do Ensino Primário do Estado do Pará, em vigor aprovado pelo Decreto n. 735, de 24 de janeiro de 1947.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Como pagamento pelos serviços contratados a MARCOSA pagará à SEC a importância de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) anuais "per capita".

CLÁUSULA QUARTA: — A importância estipulada na cláusula anterior foi fixada pelo Decreto n. 4126, de 11 de fevereiro de 1963 (D. O. de 11/2/63), ficando a MARCOSA obrigada a recolher mensalmente, a partir do mês de maio, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, em oito (8) parcelas, a importância de quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 49.500,00) ao Banco do Estado do Pará S. A. em nome da Comissão de Construção e Conservação de Escolas da SEC cujo montante de suas obrigações importa em trezentos e noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 396.000,00), fazendo prova desse recolhimento à Seção de Ensino Primário pelas Empresas da SEC pelo Recibo de Depósito em Conta Corrente fornecida pelo referido Banco.

CLÁUSULA QUINTA: — Se a MARCOSA, no início do ano letivo de 1964, optar pela forma expressa neste Convênio os alunos inscritos no presente ano letivo terão garantidas suas matrículas no ano letivo seguinte nos referidos estabelecimentos ou outros mantidos pelo Governo do Estado do Pará, assim como aqueles que, pela MARCOSA, fôr solicitada inscrição.

CLÁUSULA SEXTA: — O presente Convênio é válido para o ano letivo de 1963 e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em cinco (5) vias datilografadas, todas de igual teor, com as testemunhas abaixo, deixando de ser selada a primeira via em face do que estabelece o artigo 50 da vigente Consolidação das Leis do Imposto do Sêlo (Normas Gerais).

Belém, 21 de maio de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Mário Silvestre
Marcocosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria

Testemunhas:
Iolanda Costa de Miranda
Maria de Lourdes Nogueira
Edgar da Gama Chermont
Tabelião

Reconheço verdadeiras as firmas retro no Benedito Celso de Pádua Costa Mário, Silvestre, Iolanda de Castro Miranda e Maria de Lourdes Nazaré.

Belém, 25 de maio de 1964.
Em testemunho (R.M.B.L.) da verdade.

(a) Rosa Maria Barata Leite, Tabeliã Substituta.

DIRETORIA DO ENSINO PRIMÁRIO
Seção de Ensino Primário pelas Empresas
(Criada pelo Decreto n. 4011 de 18/8/62)

Certificado de Quitação
Para os fins previstos no Decreto n. 4123 de 11/2/1963, que regula a manutenção do ensino primário pelas empresas, esta Secretaria de Estado certifica que Marcocosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, com sede em Belém, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do art. 168 da Constituição Federal, o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8.4.1961 e o Decreto Estadual n. 4.123, de 11.2.1963.

tações, Comércio e Indústria, com sede à rua Santo Antônio, n. 301, apresentou prova de que cumpriu no Estado do Pará, no ano de 1963, as obrigações de que tratam o item III, do art. 168 da Constituição Federal, o art. 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o art. 114 da Constituição Política do Estado do Pará, o Decreto Federal n. 50.423, de 8 de abril de 1961 e o Decreto Estadual n. 4123, de 11/2/1963.

2. — O presente Certificado produzirá efeitos até o dia 31 de dezembro de 1963.

Belém, 6 de junho de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

1o. OFÍCIO DE NOTAS
Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Jair Bertty, Daniel Gonçalves Gouveia, Ary José da Silva, Izaias José da Silva e Manoel Jeronimo da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas 16a Comarca, 44o Termo, 44o Município de Capim e 118o Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A partir do lugar denominado Envernada tendo em frente à margem da Ribeirão Maria, abrangendo o Varjão do Marciano e Moita de Itaboca, daí rumo a Oeste até o lugar denominado Piquizeiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de maio de 1964.

Iolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 9748, 14, 24-5 e 1-6-64)

A N U N C I O S

PANIFICADORES

REUNIDOS S.A

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 30 de abril de 1964.

Aos trinta dias do mês abril de mil novecentos e sessenta e quatro, às 9,00 horas, reuniram-se na sede social de "Panificadores Reunidos S.A. (PAUSA)", à tra-

vessa Campos Sales número cento e noventa e sete, nesta cidade de Belém, acionistas em número legal, conforme se verifica no livro de Presença. A sessão foi aberta pelo senhor Domingos Francisco Bastos, presidente da Assembléia Geral, que assumindo os trabalhos convidou para primeiro secretário

o acionista Antonio de Oliveira Fortunato e para segundo secretário o acionista Francisco de Paula Costa. Constituída a Mesa, o Presidente instalou a Assembléa Geral Ordinária, solicitando ao primeiro secretário que fizesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte", nos dias vinte três, vinte e oito e trinta do corrente, nos seguintes termos: "Panicadores Reunidos S.A. (PAUSA)" — Assembléa Geral Ordinária — Convocação -- Ficam os senhores acionistas convidados para sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1964, às 9,00 horas em nossa sede social sita à travessa Campos Sales número 205 (altos), cujos fins são: — a) apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição da Diretoria Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e c) O que ocorrer. — Belém, 20 de abril de 1964. a) Antonio Pinho da Silva — Presidente". Terminada a leitura o senhor presidente informou ao plenário que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, os livros da Sociedade, assim como o Relatório da Diretoria e demais documentos, que foram devidamente publicados na "Folha do Norte" e DIÁRIO OFICIAL, consultando também se desejavam a leitura dos referidos documentos. Como fôsse dispensada dado todos já terem tomado conhecimento, o senhor Presidente anunciou que iria entrar em discussão. Como ninguém se manifestasse, procedeu-se a votação, deixando de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal que também teve aprovação unânime. Passando para a segunda parte dos trabalhos o senhor Presidente declara que vai proceder a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral, tomando todas as providências de lei para a realização do plei-

to. Proccida a votação e conferidos os votos apurou-se o seguinte resultado: DIRETORIA — Senhor Carmelo Guimarães Pinheiro para presidente e senhores José Maria Lourenço, Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira e Camilo Carvalho Rosinha para Diretores. — CONSELHO FISCAL — Efetivos: Senhores José de Pinho Teixeira de Souza, José de Oliveira Neves e Marcolino da Silva Pinho. SUPLENTE — Rodrigo José E. Santos Barbosa. Antonio de Oliveira Fortunato e Agostinho Batista Coelho — PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL — Senhor Domingos Francisco Bastos, a qual foi unanimemente aprovada pelo que foram desde então considerados eleitos e empossados os seus componentes. Dando sequência foram discutidos os honorários da Diretoria e Conselho Fiscal, para o presente exercício. Fazendo uso da palavra o Presidente da Diretoria diz que, estando a Sociedade presentemente com os seus negócios parados a Diretoria deverá abster-se de qualquer remuneração até que os negócios da Empresa voltem a normalidade. Posta em discussão a proposta de Presidente da Diretoria, como ninguém se manifestasse, foi aprovada por unanimidade sendo conservados para o Conselho Fiscal os mesmos honorários do ano anterior. O Senhor Presidente concede a palavra a quem dela queira fazer uso, como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos foi lida e aprovada e por isso vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. Mesa da Assembléa, em 30 de abril de 1964.

(aa) Domingos Francisco Bastos — Presidente

Antonio de Oliveira Fortunato

1º Secretário

Francisco de Paula Costa

2º Secretário

Acionistas presentes:

Rodrigues & Pinheiro.

Lima & Ferreira.

Bastos & Santos.

José Lourenço & Cia.

Fábrica Anjo da Guarda &

Ltda.

J. M. Tavares & Cia.

D. F. Bastos & Cia.

Panicadora Nazaré Ltda.

Panicadora Batista Campos Ltda.

Panicadora Excelsior Ltda.

L. O. de Melo & Cia.

Antonio de Oliveira Fortunato & Cia.

F. P. Costa.

Agostinho B. Coelho.

Indústria Jorge Corrêa S.A.

R. D. Vicente.

Fábrica União Indústria e Comércio S.A.

Está Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléas gerais de Panicadores Reunidos S.A.

Belém, 22 de maio de 1964.

(a) Domingos Francisco

Bastos

Presidente

(Ext. 2-6-64)

VICTOR C. PORTELA S. A.

REPRESENTAÇÕES E

COMÉRCIO

Ata da Assembléa-Geral Extraordinária.

As dezesseis horas do dia quatro de maio de 1964, presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social, conforme consta do Livro de Presenças, o Sr. Presidente da Assembléa, Dr. Edgard Augusto Vianna, declarou iniciada a sessão, convidando para secretários os acionistas Manoel Maximino de Macedo Martins e Alberto Ferreira, Constatante e solicitou ao primeiro que procedesse à leitura do anúncio de convocação da Assembléa Geral publicado no matutino "Folha do Norte" em 26, 27 e 28 de março de 1964 e no DIÁRIO OFICIAL de 26 e 31 de março e 1 de abril de 1964. O Sr. Presidente da Assembléa, em seguida à leitura dos anúncios de convocação, solicitou ao Sr. Presidente da Diretoria que expusesse aos acionistas presentes como foram cumpridas as resoluções da Assembléa Geral Extraordinária de 2 de março de 1964. Depois de fazer uma saudação aos ilustres acionistas que honraram a sociedade comparecendo a esta reunião, o Sr. Victor Constante Portela declarou que todas as formalidades da lei foram cumpridas, tendo sido o aumento do capital

social totalmente subscrito e os Senhores acionistas se beneficiado de direito de preferência. Em seguida exibiu a relação aos subscritores, o talão da Alfândega de Belém, n. 9620 no valor de Cr\$ 160.000,00 referente ao selo por verba sobre o aumento do capital social e finalmente o recibo do depósito bancário, do seguinte teor: "Cr\$ 2.000.000,00 — Recebemos de "Victor C. Portela S. A. Representações e Comércio", a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) referente a 10% (dez por cento) do valor do aumento de seu capital Social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), que ficará depositada em conta bloqueada nos termos e nas condições do Decreto Lei n. 5956 de 1 de novembro de 1943. Belém, 4 de maio de 1964. Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S. A. — Filial de Belém (Assinaturas)." Submetidos os documentos acima a discussão e, não havendo quem se manifestasse, foram postos em votação, sendo aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente da Assembléa mandou lêr a seguir, a nova redação do artigo 4o. dos Estatutos: "Artigo 4o. — O Capital da Sociedade é de Cento e vinte milhões de cruzeiros, representado por cento e vinte mil ações, cada uma no valor nominal de hum mil cruzeiros, sendo dividido em 200 (sessenta e uma mil e duas centas) ações ordinárias ou comuns nominativas e ao portador e 58.800 (cinquenta e oito mil e oitocentas) ações preferenciais, também nominativas e ao portador, as quais gozam dos seguintes privilégios: a) Dividendo mínimo não cumulativo de dezoito por cento (18%) ao ano; b) Participação no dividendo que exceder de 18% (dezoito por cento) ao ano em igualdade de condições com as ações ordinárias bem como qualquer outra vantagem a estas conferidas; c) Prioridade no reembolso do capital pelo seu valor nominal, sem prêmio, em caso de liquida-

ção da Sociedade. Parágrafo primeiro: As ações ordinárias ou comuns e as preferenciais serão conversíveis em nominativas e ao portador, conforme manifestação do acionista escrita à Diretoria, correndo por conta dos interessados todas as despesas para a respectiva conversão. Negado atendimento ao pedido do acionista, este terá direito de recursos para a Assembléia Geral. Parágrafo segundo: Só os possuidores de ações ordinárias ou comuns é que terão direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais, mas os possuidores de ações preferenciais poderão comparecer a essas Assembléias Gerais e discutir os assuntos de interesse social". Submetida à apreciação dos Senhores acionistas, foi ratificada por unanimidade a nova redação, sem qualquer alteração, declarando então o Sr. Presidente da Assembléia estar efetivado o aumento do Capital social de cem para cento e vinte milhões de cruzeiros, inteiramente subscrito pelos atuais e novos acionistas. Frustrada a palavra e como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada, ficando suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada sem restrições, vai assinada por todos os presentes. Confere com o original.

Belém, 4 de maio de 1964.

Victor Constante Portela
Presidente

Tabelião Edgar da Gama
Chermon

Reconheço verdadeira a firma supra de Victor C. Portela.

Belém, 14 de maio de 1964.
Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa M. Barata Leite
Tabeliã Substituta

Banco do Estado do Pará, S/A.
Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de maio de 1964.
(a) ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 2 vias foi apre-

sentada no dia 14 de maio de 1964, e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 15 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 1369/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 407/64. E para constar eu 407/64. E para constar, eu, nha, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de maio de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 2/6/64)

**CLINICA DALMAZIA
POZZI, S.A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.", realizada em 16 de abril de 1964.

As dezessete horas do dia dezesseis de abril de 1964, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da sociedade "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.", em sua sede provisória, sita à Avenida Presidente Vargas, Edifício Importadora, sala 217, em Assembléia Geral Ordinária, previamente convocada, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", edições de 18, 19 e 20 de março de 1964. Apostas as assinaturas no livro de presença, verificou-se que havia número legal para a reunião, sendo instalada a mesa que iria dirigir os trabalhos, assumindo a presidência da mesa o presidente da sociedade, Doutor Flávio de Brito Pontes, conforme determinação expressa no artigo 400 dos Estatutos, convidando o acionista Doutor Wilton Bastos Barroso para secretariar os trabalhos ficando dessa forma instalada a Mesa dirigida dos trabalhos. A seguir o presidente deu por iniciada a sessão, mandando que o secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação e que foi feito em voz alta e que em o seguinte teor: "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.". Ficam os senhores acionistas convidados para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 16 de abril

corrente, às 17.00 horas, na sede social, no Edifício Importadora, sala 217, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado a 31-12-63; b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, com fixação de seus honorários. c) O que ocorrer. Belém, 18 de Março de 1964. Por "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.". a) Doutor Flávio de Brito Pontes. Após a leitura dos anúncios de convocação o presidente determinou ao secretário que igualmente procedesse a leitura do Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao balanço encerrado em 31-12-63 devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" edições de 9.4.64. Ato contínuo, o presidente colocou em discussão o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, peça essas já do conhecimento, dos Senhores acionistas presentes, pois foram colocadas à disposição dos mesmos conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e jornal "A Província do Pará" edições de 9.4.1964, segundo determina o art. 99 da Lei 2.627, e lidos pelo secretário e que têm o seguinte teor: "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A." Senhores Acionistas: A diretoria da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A." tem a grata satisfação de dar ciência aos senhores acionistas da situação da Sociedade no decorrer de mais um ano de trabalho, encerrado com o balanço de dezembro de 1963. Estamos já em fase de conclusão de nossas obras e ao mesmo tempo estamos providenciando o material clínico necessário para que a Clínica possa funcionar brevemente. Têm sido uma luta árdua a que enfrentamos, face aos constantes aumentos verificados na aquisição de material e mão

de obra, surgindo assim, sérios obstáculos para o prosseguimento das obras, mas, apesar desses obstáculos vamos vencendo galhardamente a batalha, rumando para a meta final com êxito. Poderão os senhores acionistas verificar através de nosso balanço e declaração do Imposto de Renda, Conta de Lucros e Perdas, que mais uma vez, como não poderia deixar de ser, tivemos um resultado negativo de Cr\$ 154.314,80, o qual esperamos poder ressarcir-lo tão logo começemos a funcionar. Esperamos que com estes informes tenhamos cumprido com as determinações impostas por lei e pelos nossos estatutos. Belém (Pa), 6 de abril de 1964. Doutor Wilton Bastos Barroso — Doutor Omar Bahia da Silva — Doutor Flávio de Brito Pontes. "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A." Parecer do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas. Desincumbindo-nos das atribuições que nos são conferidas por lei e pelos estatutos sociais da sociedade anônima "Clínica Dalmázia Pozzi, S.A.", procedemos o minucioso exame em todos os livros fiscais e contábeis da referida sociedade, bem como em todas as contas e demais documentos relativos ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1963. Recém-fimido. Encontramos tudo na mais perfeita ordem, inclusive as contas da diretoria, motivos por que somos de opinião que as mesmas sejam aprovadas por V. S. Belém (Pa), 7 de abril de 1964. Doutor Cláudio Pastor Dacier Lobato — Doutor Mário Gillet Soares — Doutor Aramis Francisco Mendonça de Moraes. Concluída a fase de estudos dos documentos acima encerrados passou-se a fazer deliberativa tendo o plenário aprovado unanimemente os documentos postos sob discussão e votação. Prosseguindo a sessão, o senhor presidente comunicou aos presentes que estava esgotado o mandato dos membros do Conselho Fiscal e como tal a Assembléia deveria escolher os novos membros para o período que se inicia. Sus-

pensos temporariamente os trabalhos a fim que se procedesse à elaboração das chapas e consequentemente votação, cujo resultado revelou serem reeleitos os membros atuais por unanimidade, permanecendo pois o Conselho com a seguinte constituição: Membros efetivos: Dr. Cláudio Pastos Dacier Loba'ó — Aramis Francisco Mendonça de Moraes e Doutor Mário Gillet Soares, todos brasileiros, médicos residentes e domiciliados nesta cidade; SUPLEN- TES. Doutor Jorge Netto da Costa, Doutora Neuza Rodrigues Carneiro e dr. Armando Nelson de Souza Ribeiro, também brasileiros, médicos residentes e domiciliados nesta cidade. Após a proclamação do resultado, o presidente determinou que fôsse lavrado o termo de posse dos membros do Conselho Fiscal reeleitos, assim como solicitou da Assembléia que fixasse os honorários para os mesmos. Pediu a palavra o acionista Doutor Wilton Bastos Barroso, que propôs fôsse fixado os mesmos honorários, em face de a Clínica ainda estar em construção sem operar com nenhum campo de onde possa auferir rendimentos. Posta em discussão a proposta do acionista Doutor Wilton Bastos Barroso foi a mesma aceita sem discussão pelo plenário. Esgotados os assuntos da ordem do dia o presidente colocou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão agradecendo a presença de todos. Suspensa a sessão por alguns minutos foi lavrada a presente ata que lida em voz alta pelo secretário foi devidamente aceita e assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 16 de abril de 1964. Doutor Flávio de Brito Pontes — Doutor Wilton Bastos Barroso, Dr. Aramis Francisco Mendonça de Moraes, Doutor Cláudio Pastor Dacier Lobato — Doutor Mário Gillet Soares — Doutor Armando Nelson de Souza Ribeiro — Doutor João Augusto da Silva Costa Filho e Doutora Neuza Rodrigues Carneiro.

Dr. Flávio de Brito Pontes

Presidente da Assembléia Geral

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a assinatura do Dr. Flávio de Brito Pontes.

Em testemunho J. R. S. S. da verdade.
Belém do Pará, 11 de maio de 1964.

José Ribamar de Souza Santos
Tab. Vitalício

Banco do Estado do Pará, S.A

Cr\$ 3.500 00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Três mil e quinhentos cruzeiros.

Belém, 21 de maio de 1964.
A funcionária, **Wilma Rocha**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 22 do mesmo contendo duas (2), folhas de n. 1472-73, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 434-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de maio de 1964.

O Diretor, **OSCAR FACIOLA**
(Ext. 2-6-64)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, S/A

Ata da 1.ª Assembléia Geral Ordinária da Centrais Elétricas do Pará S/A, realizada em 30 de abril de 1964.

Às dezesseis horas do dia 30 de abril de 1964, em sua sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, presentes os acionistas em número legal, conforme se verificou pelo Livro de Presença, o Sr. Presidente da Assembléia Geral Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, convocou os acionistas Cândido Marinho da Rocha e Edmundo Moura para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, declarando em seguida aberta a sessão iniciando os trabalhos o Presidente determi-

nou ao 1.º Secretário, Cândido Marinho da Rocha, ler o anúncio de Convocação da Assembléia, o que foi feito nos seguintes termos: "Centrais Elétricas do Pará S/A — Assembléia Geral Ordinária — (Convocação): — Nos Termos do Art. 50 do Dec. Lei 2627 de 16 de setembro de 1940, convocamos os acionistas desta Sociedade Anônima para a reunião da Assembléia Geral Ordinária (Primeira), a realizar-se dia 30 do corrente, às 15:00 horas na sede social à Av. Braz de Aguiar, 478, a fim de: a) Tomar conhecimento do relatório e do balanço apresentados pela Diretoria, e julgar-lhe as contas referentes ao exercício de 1963; b) Eleger um membro da Diretoria — o Diretor-Presidente — para completar o 1.º período administrativo a terminar em 1965; c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para funcionar neste exercício de 1964; d) Fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal neste exercício de 1964; e) O que ocorrer. — (a) **Cândido Marinho da Rocha**, Presidente em Exercício". Concluída essa leitura, determinou ao Segundo, Sr. Edmundo Moura, ler o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963, o que igualmente foi feito. Concluída a leitura destes documentos, são postos em discussão e ninguém se manifestando, são submetidos à votação, sendo em seguida aprovadas as contas da Diretoria no exercício de 1963. Em seguida o Sr. Presidente anuncia que vai passar, pela ordem constante do edital de convocação da Assembléia, à eleição do Presidente da Diretoria, cargo vago com o falecimento do titular efetivo, Eng. Leão Schulman e exercido, conforme prevêem os Estatutos, pelo Diretor-Financeiro, Sr. Cándido Marinho da Rocha. Pede a palavra o representante do Governo do Estado, Dr. Henry Checrala Kayath que propõe para preencher o lugar, o próprio Sr. Cándido Marinho da Rocha, e para o cargo de Diretor-Financeiro, vago então com a eleição do titular efetivo para a Presi-

dência, o Sr. Jesus Corrêa do Carmo e para Presidente da Assembléia Geral o Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira. Posta em discussão a proposta do representante do Governo do Estado e ninguém se manifestando, o Presidente da mesa põe em votação a proposição, sendo aprovada. O sr. Presidente proclamou aprovada a proposição do Dr. Henry Kayath, ficando a Diretoria da "Centrais Elétricas do Pará S/A", assim constituída até o término do primeiro período administrativo: Presidente: Cándido Marinho da Rocha; Diretor-Presidente, Jesus Corrêa do Carmo; Diretor-Financeiro; Eng. Waldemar Lins V. Chaves, Diretor-Técnico, este eleito em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963. Prosseguindo, o Sr. Presidente declara que vai proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal a funcionar neste exercício. Com a palavra novamente o representante do Governo do Estado, propõe a reeleição de membros efetivos e suplentes indicados na constituição da Empresa para funcionar no primeiro exercício dos três do primeiro período administrativo da Sociedade. Posta em discussão esta proposição e ninguém se manifestando, o Sr. Presidente submete-a à votação, sendo unanimemente aprovada. Os membros do Conselho Fiscal são os Srs. Péricles Guedes de Oliveira, Eng. Augusto Lobato Mendes e Sr. Antônio Maximiano Barroso, efetivos; e Srs. Dr. Eduardo Nelson Corrêa de Azevedo, Dr. Paulo Cesar de Oliveira e Dr. Alberto Chiere Miguel Bitar, suplentes. Ainda pela ordem constante do anúncio de convocação da Assembléia, o Sr. Presidente passa à fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal neste exercício. Ainda com a palavra o representante do Governo do Estado, propõe a fixação dos honorários da Diretoria nos mesmos níveis dos que dirigem a "Fôrça e Luz do Pará S/A". Neste sentido manifesta-se o Diretor Rocha, explicando porque os honorários das duas diretorias não podiam ser perfeitamente iguais, e que se tratava de

homologar a decisão do acionista que autorizou equiparação de vencimentos em março p. passado, ad referendum da Assembléia Geral, em virtude de reajustamento salarial provocado pelo novo salário mínimo, que atingiu a todo o funcionalismo da Empresa. O Dr. Kayath retifica a sua proposição, de acôrdo com a explicação do Diretor Rocha e o Presidente põe-na em discussão, e, ninguém se manifestando, submete-a à votação, devendo permanecer sentados os que a aprovasse, levantando-se os que o não fizessem. Permanecendo todos sentados, o Presidente declara aprovada a proposição do representante do Governo para o fim de manter os honorários da Diretoria no exercício em curso, nos mesmos níveis estabelecidos em março p. passado. Indagando sobre os do Conselho Fiscal, o representante do Governo, com a manifestação unânime do plenário, propõe os mesmos honorários que vigoraram no exercício passado, ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais. Em seguida, o Sr. Presidente põe a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, manifestando-se o Diretor Rocha que faz, em seu nome e do seu colega de Diretoria, dos assessores e funcionários da Empresa, o elogio ao falecido Presidente Eng. Leão Schulman, destacando em seguida a colaboração prestada por todos os elementos que compõem e dão vida à entidade, citando nominalmente o seu colega de Diretoria Eng. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves e o Eng. Alexander Weinberg, mestre, orientador e guia dos novos elementos, engenheirando da nossa Faculdade de Engenharia, que por iniciativa da Diretoria, iniciativa esta que se arrendia não a ter tomado antes, estava formando, treinando na especialidade sob a orientação daquele técnico trazido do Rio pelo saudoso Eng. Leão Schulman para compôr a equipe da entidade. Destacou os trabalhos de planejamento para serviços elétricos no interior do Estado, começado pelas sedes de municípios com maior densidade

demográfica, trabalhos que nunca haviam sido executados, estando já vários desses planos aprovados, habilitando-se, assim, a entidade ou o município a pleitear a verba correspondente. Aludiu a que esses trabalhos são executados em colaboração com a Comissão de Energia, entidade criada para executar a política energética do Estado, e lembrou a receptividade que esses trabalhos encontram no Ministério das Minas e Energia, na Eletrobrás e no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, entidades por onde têm de tramitar para efeito de dotações orçamentárias e liberação de verbas. Diz que o Estado está de parabéns, por se encontrar agora à frente do Ministério das Minas e Energia um técnico autêntico, amigo e conhecedor dos nossos problemas, o Dr. Mauro Thibau, assim como da Chefia do Gabinete desse Ministro o seu amigo particular e também grande autoridade na especialidade, Dr. Benedito Dutra, com quem já se correspondera. Saliencia a vantagem do novo elemento que a CELPA adquiriu para a sua Diretoria, pessoa ligada pelos laços de sangue do Sr. Governador do Estado e conclue agradecendo ao Sr. Presidente da Mesa a sua prestimosa colaboração e dedicação às empresas de eletricidade, pois apesar de seu estado de saúde, ali estava no desempenho das funções com que honrara a entidade e distinguiu a sua Diretoria. Com a palavra o Dr. Waldemar Chaves, diz em poucas palavras, do seu agradecimento ao Presidente Cândido Marinho da Rocha, pelas generosas expressões com que se referira à sua pessoa. E não havendo quem mais se quisesse manifestar, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos desta reunião, de que se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, aos trinta dias do mês de abril de 1964.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, Henry Checrala Kayath, resp. Gov. Estado; Edmundo Moura e Cândido Marinho da Rocha.

Confere com o original. Belém Pa., 30 de abril de 1964.

— (a) Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assemb. Geral.

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma supra assinada com esta seta — Cartório Queiroz Santos. — Em testemunho da verdade. — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) **Ildefonso Bruno dos Reis**, Escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará S.A. — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) — Belém, 26 de maio de 1964.

A funcionária, **Wilma Rocha**.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1964, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, contendo quatro fôlhas de n. 102223 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 46364. E para constar eu, Manuel Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de maio de 1964. — (a) O Diretor, **Oscar Faciola**.

(Ext. — 2/6/64)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — (CELPA)
Ata da reunião da Assembléia Geral Extraordinária da "Centrais Elétricas do Pará S.A." — CELPA convocada para o dia 27 de junho de 1963.

As dezesseis horas do dia 27 de junho de 1963, em sua sede à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta capital, reunidos acionistas em número legal conforme verificado pelo livro de presença, assumiu a Presidência o dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, titular do cargo, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Edmundo Moura, a quem mandou lêr o edital de convocação, publicado nos jornais "Fôlha do Norte", "A Província do Pará" e DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 20 e 27; 20, 21 e 23; 21, 22 e 25, respectivamente, concebido

nos seguintes termos: — "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os srs. acionistas das "Centrais Elétricas do Pará S.A." — (Celpa), na forma dos Estatutos desta sociedade e a Lei das Sociedades Anônimas, para uma Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de junho de 1963, às 16 horas em sua sede social, à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos: a) Eleição do Diretor Técnico; b) Fixação da remuneração do Diretor eleito. Belém, 19 de junho de 1963. — A Diretoria". Concluída essa leitura, o Sr. Presidente declara que a Assembléia tem, portanto, a finalidade de 1.º — eleger o Diretor-Técnico dessa Sociedade e 2.º fixar-lhe os honorários. Assim, dava a palavra a quem quisesse se manifestar. Pede a palavra o representante do Governo do Estado, Dr. Henry Kayath, que propõe, em nome desse acionista, para preencher a função, o engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves. A seguir, o Sr. Presidente põe em discussão a proposta do acionista Governo do Estado, devendo permanecer sentados os que a aprovassem, levantando-se os que o não fizessem. Pede então a palavra o acionista Leão Schulman, para dizer que tem a honra e a satisfação de apoiar a proposta, por se tratar de um nome digno, companheiro de trabalho em quem reconhece capacidade para a função. Declara então o Sr. Presidente aprovada a proposta, e diz que cabe a seguir fixar os honorários do Diretor eleito. Pede a palavra o representante do acionista Governo do Estado e após ligeiras considerações pró e contra aumento de remunerações, conclui por propôr que os vencimentos dos Diretores da Sociedade sejam elevados ao nível dos da Fôrça e Luz, menos 25%. Antes de colhêr a manifestação da Assembléia sobre a proposta, o Sr. Presidente levanta uma questão de ordem: A assembléia fôra convocada para fixar os honorários do Diretor eleito, e não

dêse e dos dois outros em função. Consultava, assim, se queriam os Srs. acionistas ir além do que fôra estabelecido na convocação, esclarecendo-os sobre as atribuições das Assembléias Gerais nas Sociedades Anônimas, concluindo por solicitar o pronunciamento dos Srs. Acionistas: os que aprovassem, a segunda proposta do acionista Governo do Estado, permanecessem sentados, levantando-se os que não o fizessem. O acionista Leão Schulman, Presidente da "Fôrça e Luz do Pará S.A." e desta Sociedade, pede para consignar em ata que se abstém de votar, no que o atende o Sr. Presidente da Assembléia. E ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declara aprovada a segunda proposta do acionista Governo do Estado, para que os honorários dos Diretores desta Sociedade sejam equiparados aos dos da "Fôrça e Luz do Pará" com a diferença de 25% para menos. Sendo os honorários dos Diretores da "Fôrça e Luz" — fala o representante do Governo — de ... Cr\$ 247.000,00 para evitar fração nos dos desta sociedade, sugere que seja considerada a importância certa de Cr\$ 240.000,00, resultando ... Cr\$ 180.000,00 para os desta Sociedade, no que o plenário se manifesta favoravelmente e o Sr. Presidente manda consignar em Ata. Declarando que a Assembléia havia atingido os seus objetivos, o Sr. Presidente pergunta se ainda alguém deseja manifestar-se sobre qualquer assunto. Pede a palavra o acionista Eng. Leão Schuman para se congratular com o Diretor eleito e os que o elegeram, exaltando-lhe as virtudes e os merecimentos, e consulta sobre se podia considerá-lo empossado, explicando porque desejaria assim fôsse: Já estaria de viagem amanhã, no desempenho de u'a missão que lhe foi confiada já na qualidade de Diretor. O Sr. Presidente explica a sistemática, a ordem a que se tem de obedecer em casos tais. Prossequindo os trabalhos, o Sr. Presidente põe mais uma vez a palavra à disposição de quem queira se manifestar.

Manifesta-se ainda uma vez o representante do acionista Governo do Estado, pedindo ser consignado em Ata o desejo dêse acionista, de que a Diretoria fizesse uma reformulação dos vencimentos do funcionalismo da Sociedade, nos termos do que fez à "Fôrça e Luz do Pará S.A.", e dizendo que é um apêlo dêse acionista aos Srs. Diretores da Empresa. Pondo mais uma vez a palavra à disposição de quem quisesse se manifestar, levanta-se o Eng. Waldemar Chaves, recém-cheito Diretor-Técnico, para, agradecendo, dizer que tudo fará para corresponder aos que nêle confiaram, trabalhando pela Empresa e pelo Pará. Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais se manifestando, o Sr. Presidente declara encerrada a reunião, de que lavrei a presente Ata, que, imediatamente após, lida e aprovada, vai por todos assinada, aos vinte e sete de junho de 1963.

(aa) **Dr. Octávio A. Bastos Meira, Edmundo Moura, Henry Kayath, rep. Gov. Estado, Luís Freitas, Hugo Augusto Barbosa Canelas.**

Confere com o original. Belém, Pa., 27 de junho de 1963.

(a) **Octávio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assmb. Geral.**

Cartório Queiroz Santos — Reconheço como verdadeira a firma assinada com esta seta. — **Queiroz Santos**. — Em testemunho HBR da verdade. — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) **Hilberto Bruno dos Reis, Escrevente autorizado** (Selado com Cr\$ 0,50).

Banco do Estado do Pará S/A — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros — (Cr\$ 3.500,00) — Belém, 26 de maio de 1964. — A funcionária, **Wilma Rocha**.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo

três folhas de ns. 161820 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 40734. E para constar eu, Manuel Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz o presente. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de maio de 1964. — (a) O Diretor, **Oscar Facóia**.

(Ext. — 2/6/64)

RENDEIRO GÉLO E FRIGORÍFICO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária Ficam convidados os Srs. Acionistas desta empresa para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 9 de junho, na Sede Social, às 16 horas para deliberar sobre:

- Reforma dos Estatutos Sociais para aumento do Capital.
 - O que ocorrer.
- Belém, 29 de maio de 1964.
Manoel Fernandes Rendeiro
Presidente

(Ext. — Dls 2, 4 e 5/64)

MADUREIRA DOMINÓ CLUBE

Resumo dos Estatutos do "Madureira Dominó Clube", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 8 de Dezembro de 1963.

Denominação — Madureira Dominó Clube.

Fundo Social — É constituído de: mensalidades, jóia, do nativos, etc.

Fins — Tem por fim:

- promover jogos, principalmente o Dominó, de acôrdo com as suas possibilidades, assim como outras espécies de diversões para o aprimoramento físico, moral e intelectual dos associados;

- prestigiar outras agremiações congêneres fazendo-se representes em suas festas e competições, solenidades e outras Promoções.

- manter estreito intercâmbio entre outras agremiações.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação — 1o de Maio de 1962.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — 1 ano.

Responsabilidade: Os sócios não responde subsidiariamente pelos atos e obrigações do clube.

Dissolução: — Uma vez dissolvido o clube, todos os seus imóveis e móveis vendidos efetuando-se com o apurado, primeiramente os pagamentos legais, e o restante será entregue a um hospital Público ou Obra de Assistência Social,

a ser designada pela Assembléia Geral.

Diretoria — Presidente — Esmael Melo do Vale, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, residente a Passagem Conceição número 88.

Vice-Presidente — Durval dos Santos Pereira, brasileiro, solteiro, Estivador.

(T. 9898 — 2-4-64)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL PARAENSE DE EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO

(APPERT)

Convocação para sessão ordinária

Por determinação do sr. Presidente da "Associação Profissional Paraense de Empresas de Rádio e Televisão" (APPERT), convoco, pela presente, os srs. associados para uma reunião ordinária, afim de tratar de assuntos do maior interesse, terça-feira, dia 2 de junho de 1964, às 16 horas, no auditório da Rádio Marajoara, à Praça Justo Chermont, nesta cidade.

Belém, 29 de maio de 1964.

(a) **Péricles Leal**, secretário.
(T. 9901 — 2/6/64)

PIRES, CARNEIRO, S.A.
Assembléia Geral Ordinária

*CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os nossos Estatutos e o Decreto-Lei Federal número 2627, de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 2 de junho de mil novecentos e sessenta e quatro às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, 4 conj. 402 — Edifício Manoel Pinto da Silva, nesta cidade, para o seguinte:

- julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração de contas de lucros e perdas, referentes ao ano de 1964;

- distribuição do saldo verificado e dividendos, na forma estatutária;

- criação de mais um cargo de diretor;

- eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria;

- o que ocorrer.

Belém, 25 de maio de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. 27, 23 e 30-5-64)

**F. DE CASTRO, MODAS
S.A**

**Assembléa Geral
Extraordinária**

Na forma do disposto nos Estatutos Sociais, convoco os senhores Acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária que será realizada na sede social à rua Santo Antonio, 132, dia 5 do próximo mês de junho, às 14 horas, afim de ratificar a alteração do artigo 20 dos Estatutos Sociais proposta em Assembléa Geral Ordinária realizada em 16 de Março de 1964.

Belém, 21 de maio de 1964.

(a) Antonio Baptista Pires —
D. Presidente

(Ext. 26, 27 e 29-5-64)

**COMERCIO E INDUSTRIA
SAO PEDRO S.A
Assembléa Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 29 de Maio de 1964, às 16 horas, na sede social, à Avenida Bernardo Sayão número 32, nesta cidade para tratar dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Aumento de capital.

Belém, 12 de maio de 1964.
A DIRETORIA

(Ext. 26, 27 e 28-5-64)

**NAHON IRMÃO COMÉRCIO S.A.
Assembléa Geral Extraordinária**

Na forma dos Estatutos, convoco os snrs. Acionistas desta Empresa para Assembléa Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 27 do corrente, as 16 horas, na sede social à Rua 13 de Maio, 220 para deliberar sobre:

- aumento de capital com aproveitamento de lucros suspensos.

Belém, 19 de maio de 1964.
José Menasseh Nahon Irmão
Presidente

(Ext. — Dias 27, 28 e 30/5/64)

COMPANHIA PARAENSE DE LATEX — "COPALA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Eis o balanço de nossa Companhia, referente ao exercício de mil novecentos e sessenta e três. Estamos certos, que vossas conclusões serão idênticas as desta Diretoria. A curva inflacionária tão violentamente sentida nesse exercício, marcou nossos resultados, que se por um lado se apresentam excessivamente auspiciosos, fato que em grande parte deverá ser atribuído ao aumento oficial das tabelas de borracha, por outro lado, nos deixam temerosos ante as dificuldades

que tivemos enfrentar no presente exercício pelo valôr elevado das matérias primas e pelos gastos necessários para as novas instalações. Não nos resta outra alternativa, senão a de solicitarmos vossa permissão para que defendamos na Assembléa Geral, para o indispensável aumento de capital na contingência em que estamos da impossibilidade de distribuição de qualquer parcela do lucro auferido.

Muito gratos:

(aa) JOSÉ FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.
ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.
MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.
JOSÉ JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.
PAULINO DE JESUS CEPEDA — Diretor Secretário.
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
MÓVEIS & UTENSÍLIOS		CAPITAL	150.000.000,00
Matriz	448.582,30	FUNDO DE RESERVA LEGAL	19.439.627,40
Filial São Paulo	65.695,20	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	
	514.277,50	Fundo para Renovação de Maquinismos	19.439.627,40
MAQUINISMOS & ACCESSÓRIOS		Fundo para Garantia de Dividendos	16.707.957,40
VEÍCULOS	161.840.387,00		36.147.584,80

Matriz	7.709.144,40			
Filial São Paulo	5.004.994,40	12.714.138,80		30.420.166,90
CONSTRUÇÕES		40.845.802,20		
IMÓVEIS		885.552,90		
INSTALAÇÕES RADIOTELEFÔNICAS		120.000,00		
GASTOS DE INSTALAÇÃO — MATRIZ		13.113.563,10		
EMPRESTIMO COMPULSORIO		8.776.191,50		
DEPOSITO LEI N. 3995/61		4.231.321,40		
EMPRESTIMO PÚBLICO DE EMERGÊNCIA		2.355.000,00		
CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A		184.514,70		
		40.000,00	245.620.749,10	
DISPONÍVEL				
C a i x a				
Matriz	1.151.613,50			
Filial São Paulo	1.742.394,70			
Filial Rio de Janeiro	388.354,60	3.282.362,80		
BANCOS C/DEPÓSITOS				
Matriz	6.137.454,90			
Filial São Paulo	153.698,20			
Filial Rio de Janeiro	476.266,00	6.767.419,10	10.049.781,90	
REALIZÁVEL				
DUPLICATAS A RECEBER		460.087.765,50		
ESTOQUES				
Latex	23.622.600,00			
Caumbo	7.609.710,00			
Óleos e Derivados	1.434.627,00			
Cáda	2.525.556,00			
Produtos de Esponja	13.289.384,00			
Siderurgia	36.196.727,20	84.678.604,20		
PROMISSÓRIAS A RECEBER		1.710.000,00		
DEPÓSITOS PARA IMPORTAÇÃO		2.991.815,10	549.468.184,80	
COMPENSADO				
BANCOS C/COBRANÇA		47.242.511,60		
BANCOS C/CAUÇÃO		25.793.759,70		
COBRANÇA DE TÍTULOS — FILIAIS		3.672.340,00		
AÇÕES CAUCIONADAS		600.000,00		
EMPRESTIMO COMPULSORIO — ACIONISTAS		129.750,00		
SEGUROS EM VIGOR		6.000.000,00		
TÍTULOS ENDOSSADOS		90.000.000,00	173.438.361,30	
				Cr\$ 978.577.077,10

ODINEIA GASPARG BARBOSA
D.E.C. — C.R.C. — 0834

(aa) JOSÉ FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.
ANTÔNIO FERNANDES TEIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.
MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.
JOSÉ JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.
PAULINO DE JESÚS CEPEDA — Diretor Secretário.
JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.

FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL
DEPRECIACÕES

Maquinismos & Acessórios	44.641.578,70
Instalações Radiotelefônicas	72.000,00
Móveis & Utensílios — Matriz	162.634,10
Móveis & Utensílios — São Paulo	21.107,00
Veículos — Matriz	4.455.254,80
Veículos — São Paulo	1.254.152,60

RESERVA PARA CREDITOS DUVIDOSOS
LUCROS & PERDAS

	46.008.776,50
	147.928.786,30
	480.551.669,10

EXIGÍVEL

CONTAS A PAGAR	25.180.269,00
PROMISSÓRIAS A PAGAR	44.000.000,00
GRATIFICAÇÕES A PAGAR	4.000.500,00
BANCOS C/EMPRESIMOS	52.863.628,10
BANCOS C/TÍTULOS DESCONTADOS	194.093.085,00
CONTAS CORRENTES	2.319.633,50

IMPOSTOS A PAGAR — RETIDO

Imposto de Vendas e Contribuições	2.058.523,50
Imposto de Consumo	71.407,60
	2.129.931,10
	324.587.046,70

COMPENSADO

ENDOSSOS PARA COBRANÇA SIMPLES	47.242.511,60
ENDOSSOS PARA COBRANÇA CAUCIONADA	25.793.759,70
TÍTULOS EM COBRANÇA — FILIAIS	3.672.340,00
CAUÇÃO DA DIRETORIA	600.000,00
EMPRESTIMO COMPULSORIO DE TERCEIROS	129.750,00
VALORES SEGUROS	6.000.000,00
ENDOSSOS	90.000.000,00
	173.438.361,30
	Cr\$ 978.577.077,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS

D É B I T O

L A T E X	
Despesas Administrativas — Matriz	61.889.963,80
Despesas Administrativas — São Paulo	4.692.788,40
Despesas Administrativas — Rio	73.188,50
Despesas Financeiras	47.209.604,80
C H U M B O	
Despesas Administrativas — Matriz	6.331.347,10
Despesas Financeiras	212.872,90
GLEOS E DERIVADOS	
Despesas Administrativas — Matriz	5.974.968,10
Despesas Financeiras	800.140,70
PRODUTOS DE ESPONJA	
Despesas Administrativas — Matriz	6.783.595,10
Despesas Financeiras	480.224,70
Q O I A	
Despesas Administrativas — Matriz	1.060.279,70
Despesas Financeiras	38.871,60
SIDERURGIA	
Despesas Administrativas — Matriz	71.680.882,00
Despesas Financeiras	250.490,00
Reservas para Créditos Duvidosos	
Provisão de 10% sobre Duplicatas a Receber	46.008.776,50
Fundo para Depreciação de Maquinismos & Acessórios	24.276.038,00
Depreciação de 15% sobre Maquinismos & Acessórios	12.000,00
Fundo para Depreciação de Instalações Radiotelefonicas	44.863,20
Depreciação de 10% sobre Móveis & Utensílios — Matriz	6.559,50
Fundo para Depreciação de Móveis & Utensílios — São Paulo	1.541.828,80
Depreciação de 20% sobre Veículos — Matriz	1.008.938,80
Depreciação de 20% sobre Veículos — São Paulo	26.882.303,30
Distribuição do Saldo:	
Fundo de Reserva Legal	8.701.693,30
Fundo para Renovação de Maquinismos	8.701.693,30
Fundo para Garantia de Dividendos	147.923.786,30
Saldo à disposição da Assembléa Geral	174.033.806,20
C+R	455.024.663,40

E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

C R É D I T O

L A T E X	
Saldo credor desta conta	384.855.445,20
C H U M B O	
Saldo credor desta conta	12.277.117,40
PRODUTOS DE ESPONJA	
Saldo credor desta conta	13.283.784,00
GLEOS E DERIVADOS	
Saldo credor desta conta	6.970.688,50
Q O I A	
Saldo credor desta conta	1.948.974,40
SIDERURGIA	
Saldo credor desta conta	26.064.196,76
RESERVA PARA CRÉDITOS DUVIDOSOS	
Reversão do saldo não utilizado	29.624.457,20

C+R 455.024.663,40

ODINÉA GASPARI BARBOSA
D.E.C. — C.R.C. — 0834

SENHORES ACIONISTAS:

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal desta sociedade, no desempenho de suas funções legais, tendo examinado o relatório, Balanço Geral, Demonstração de "Lucros e Perdas" e demais contas relativas ao exercício encerrado em trinta e um de Dezembro de mil e novecentos e sessenta e três, são de

PARECER DO CONSELHO FISCAL

(aa) JOSÉ FERNANDES FONSECA — Diretor Presidente.
ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA — Diretor Vice-Presidente.
MANOEL JOAQUIM ESTEVES CORDEIRO — Diretor Comercial.
JOSÉ JOAQUIM MARTINS — Diretor Industrial.
PAULINO DE JESUS CEPEDA — Diretor Secretário.
JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA — Diretor Tesoureiro.

parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléa Geral Ordinária a ser convocada para esse fim.
Dadas as condições particulares do balanço examinado, impõe-se o imediato aumento de capital estando assim de plano, e sem a necessidade de convocação da Assembléa



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 1964

NUM. 6.150

ACÓRDÃO N. 136
Apelação Cível ex-offício do Santarém

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca.

Apelados: — Paulo Pinheiro Silva e Lindalva Lemos Silva.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

Decisão: — Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro e considerando que o processo e o pedido estão de acórdão com a lei, negar provimento ao recurso interposto, para, confirmando, assim, a sentença homologatoria do desquite, por mútuo consentimento dos apelados.

Custas, como de lei. P.B.I.

Belém, 28 de Abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 133
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Jair Guimarães.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a segurança.

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 134
Recurso ex-offício de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Recorrido — Raimundo Luis Saraiva.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório da decisão recorrida, dar provimento ao recurso, para cassar, como cassam o "habeas-corpus" concedido e, consequentemente, o salvo-conduto expedido em seu favor.

Custas de lei.

Belém, 23 de Abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 135
Apelação Cível de Santarém

Apelante — Charles Armand Merabet.

Apelada: — Waiteide Fração Merabet.

Relator — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Decisão: — Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório de fls. 192 e verso como parte integrante deste, por votação unânime, desprezada a preliminar de nulidade do processo, dar em parte, provimento ao apelo para reduzir a pensão alimentícia fixada na sentença recorrida para setenta mil cruzeiros

(Cr\$ 70.000,00) mensais, acrescida do salário-família a que têm direito os filhos do casal e em poder da apelada, excluída da condenação a verba de honorários advocatícios do procurador da autora.

Custas, na forma da lei.

Belém, 16 de abril de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 2
Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Jerônimo Noronha Serrão.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Agnato Lopes.

EMENTA: — Cabendo apelação do despacho, pelo qual o Juiz indefere o pedido de retificação, inadmissível é a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, oriundos da Corregedoria Geral da Justiça, sendo recorrente Jerônimo Noronha Serrão.

Contra o despacho, pelo qual o Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara indeferiu o pedido de retificação, Jerônimo Noronha Serrão reclamou ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor, que, ouvindo o Juiz, indeferiu a reclamação.

Recorreu, inconformado, para este Conselho.

A reclamação, no caso, é inadmissível, pois, de tal despacho, nos termos do artigo 20 da Lei da Empresa, cabe apelação com efeito devolutivo.

Aliás, o Egrégio Tribunal de Justiça tem assentado, reiteradamente, que contra as decisões, de que couber recurso ordinário, não se admite reclamação.

Dest' arte:

Acórdam os membros do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Agnato Monteiro Lopes, Relator — Hamilton Ferreira de Sousa,

Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Membro — Oswaldo Sousa, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 10
Recurso Penal da Capital

Recorrente: — Guaracy Marques Tavares.

Recorrido: — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador Agnato Lopes.

EMENTA: — O recurso perde o seu objeto quando sobrevem a extinção da punibilidade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível oriundos da Corregedoria Geral da Justiça, sendo recorrente Guaracy Marques Tavares.

O recorrente, desatendido numa reclamação, que dirigiu ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contra um despacho do Dr. Juiz de Direito da 9.^a Vara, que deferia para o final a apreciação da exceção de incompetência do Juízo e preliminares arguidas na defesa, recorreu para este Conselho.

Sobrevindo a extinção da punibilidade, em consequência do decreto legislativo n. 15 de 11 de julho de 1963, que concedeu anistia aos que cometeram delitos de imprensa, o recurso perdeu o seu objeto.

Ex-postis:

Acórdam os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso por falta de objeto.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de maio de 1964 —

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Agnato Monteiro Lopes, Relator — Hamilton Ferreira de Sousa, Membro — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 138
Apelação Cível "ex-officio"
de Óbidos

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Pereira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO:—Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 9 v. em dar provimento à apelação para anular, "ab-nitio", o processo, por falta de documento essencial, como é certidão de casamento, tanto para o desquite litigioso como para o amigável, não sendo, assim, de se cogitar em dissolução da Sociedade conjugal, de vez que não há prova de sua existência. Custas, como de lei P. R. e I.

Belém, 28 de abril de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 139
Recurso Cível "ex-officio" e
Agravo de Igarapé-Açu

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Recorrido: — Antônio Lopes de Oliveira.

Agravante: — O Prefeito Municipal de Santa Maria do Pará.

Agravado: — Antônio Lopes de Oliveira.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

DECISÃO:—Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em negar provimento aos recursos interpostos, confirmando, em consequência a decisão recorrida, tendo por fundamento dêste os motivos mencionados. Custas como de lei. P. R. I.

Belém, 28 de abril de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

ACÓRDÃO N. 140
Apelação Cível "ex-officio"
de Itaituba

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Antônio de Pádua Gomes e Maria Angélica da Silva Gomes.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

DECISÃO:—Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos em negar provimento à apelação cível "ex-officio", para confirmar a decisão apelada.

Custas, "ex-legis".

Belém, 28 de abril de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

tor — Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 27 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 141
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Carlos Alberto Santos e Maria José de Seixas Santos.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

DECISÃO:—Acórdam, por unanimidade de votos, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negar provimento à apelação interposta da sentença homologatória do desquite requerido às fls. 2. uma vez que foram observados os requisitos de lei.

Custas, "ex-legis".

Belém, 28 de abril de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 142
Apelação Cível "ex-officio"
da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Newton Soares de Amorim e Lucimar Gomes de Amorim.

Relator: — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

DECISÃO:—Acórdam, por unanimidade, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em negarem provimento à apelação interposta "ex-officio" da sentença homologatória do desquite por mutuo consentimento, uma vez que foram observadas as prescrições de lei.

Custas, na forma de lei.

Belém, 28 de abril de 1964.
— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

ACÓRDÃO N. 143
Recurso "ex-officio" de "habas-corpus" de Tucuruí

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Benedito Gonçalves dos Prazeres.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

DECISÃO:—Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei.

Belém, 28 de abril de 1964.

— (aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 1964. —

(a) Amazonina Silva, pelo Secretário.

sileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente neste município e Comarca devidamente assistido de sua mulher vem, respeitosamente, por intermédio de seu advogado, propôr contra Eduval Rosa de Figueiredo, brasileiro, casado, marítimo aposentado, residente à 3a. Rua, nesta cidade, e seu irmão Leomar Figueiredo, brasileiro, presumivelmente casado, de profissão e residência ignoradas, a presente Ação Cominatória, pelos fatos e fundamentos que passa a expôr: 1. O Suplicante é o arrendatário de uma sorte de terras denominada "Redondo", neste Município, de propriedade dos Supdos. Originariamente o arrendamento foi celebrado com Ana Amélia de Figueiredo e Maria da Trindade, já falecidas, cabendo o imóvel aos Supdos em virtude herança. Pelo contrato de arrendamento ficou estipulado, na cláusula 12a. que, "no caso de venda, terá o arrendatário preferência na compra, em igualdade de condições e preço, ficando em vigor todas as cláusulas dêste contrato, ainda mesmo no caso de venda da posse de terras a outrem, ou no de morte de qualquer das contratantes, sendo os seus herdeiros ou sucessores obrigados a respeitá-los em todas as suas cláusulas e condições" (vide contrato anexo). De sua vez, a vigente "Lei do inquilinato", com a prorrogação e modificações da lei número 3.912, de 3 de julho de 1961, consagrou o mesmo princípio estabelecido na citada cláusula, c o n t r a t u a l, assegurando ao locatário a preferência no caso de venda do imóvel locado, a qual deverá ser exercida pelo inquilino no prazo de trinta (30) dias, "a partir da data em que o locador lhe comunicar por escrito a intenção e a forma de vendê-lo" (art. 9o.). 2. Acontece, porém, que os Supdos. ao arrepio da cláusula contratual e ordenação legal que os obriga a afrontar a preferência, ajustaram a venda da aludida sorte de terras com terceiros, pelo preço de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE
Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêla conhecimento tiverem, expedido dos autos cíveis de Ação Cominatória, em que é A. Mário da Silveira Pamplona, assistido de sua mulher e RR. Eduval Rosa de Figueiredo e Leomar Figueiredo, que se processa perante êste Juízo e cartório do segundo Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por Mário da Silveira Pamplona, que afirmou estar o citado Leomar Figueiredo em lugar incerto e não sabido e tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, confirmando tal fato, pelo presente Edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar do

costume e, por cópia publicada no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e por duas vezes em jornal de maior circulação da Capital do Estado, cite o dito Leomar Figueiredo, brasileiro, presumivelmente casado, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da 1a. publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, no prazo de dez (10) dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo da contestação, na forma da Lei. Petição: — "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Soure. Mário da Silveira Pamplona, bra-

(Cr\$ 1.500.000,00) pago à vista, correndo todas as despesas com a transmissão por conta do comprador. Esse facto, o Supte. teve conhecimento por parte do tabelião encarregado de lavrar a respectiva escritura. Mediante essas condições, o Supte. está pronto a adquirir as terras em questão, exercitando, assim, o seu direito de preferência. Para assegurá-lo, a lei prevê a ação cominatória, que igualmente compete "em geral a quem, por lei ou convenção, tiver o direito de exigir de outrem que se absteinha de ato ou praxe facto dentro de certo prazo" (art. 302, inciso XII, do Código de Processo Civil). Por outro lado, não havendo sido lavrada a escritura definitiva de compra e venda do imóvel e feita a sua transcrição consequente no Registro de Imóveis — momento em que se transferiria a propriedade (art. 530, I, do Código Civil), o Supte. pode usar validamente da presente ação pelo que requer a citação dos Suplentes para que a ela respondam em Juízo, e na qual devam ser os mesmos compelidos a se abster de venda pretendida e a aceitar, em consequência, a preferência ora exercida pelo Supte. cominando-se, ainda, no caso de desobediência ao preceito, a pena de cinquenta mil cruzeiros por dia até que se cumpra a obrigação. Pede, ainda, o Supte. que os Suplentes sejam condenados no decurso das custas, na forma do art. 63, § 2o., do Código de Processo Civil, e também, nos honorários de advogado, arbitrados em 20% sobre o valor da causa como de praxe forense. 3. Protesta-se pelos meios de prova admitidos em direito e dá-se à ação, para os efeitos fiscaes, o valor de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). Nêstes termos Pede deferimento. Soure, 19 de maio de 1964. (a) pp. Carlos Platinha — Requerimento. Ilustrado Juiz: A lei processual vigente assegura às partes a utilização de medidas que visem resguardar os seus interesses e evitar a ocorrência de danos de difícil e incerta re-

paração. Essas medidas são contempladas no arts. 675 e 676, do Código de Processo Civil. No caso da presente ação, duas medidas são necessárias para resguardo dos interesses do Supte., a saber: a) notificação, por officio, aos dois tabeliães da Comarca para que não lavrem quaisquer escrituras de venda de sorte de terras identificadas na inicial, nas quais figurem os requeridos, por si ou através de procurador, como vendedores, bem como, do mesmo modo, ao Oficial do único Registro de Imóveis para que não faça qualquer inscrição, transcrição ou averbação que implique em alienação do referido imóvel; b) depósito da quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), preço pelo qual está sendo negociado o imóvel, em favor dos requeridos, para só ser levantado por determinação expressa dêsse Juízo — providência que traduz o propósito sério e irrevogável do requerente usar o seu direito de preferência. De modo que, em defesa de seus interesses, o Supte. requer a V. Excia. desde logo, essas duas medidas. Nêstes termos Pede deferimento. Soure, 19 de maio de 1964. (a) pp. Carlos Platinha. — 1o. Despacho: — "R. h. D. A. Conclusos. Em 21-5-64. (a) W. B. Falcão" 2o Despacho: — "Cite-se. Em 22-5-64. (a) W. B. Falcão." 3o. Despacho: — "Promovase a citação de Leomar Figueiredo por edital, pelo prazo de trinta dias com as publicações de praxe. Em 27-5-64. (a) W. B. Falcão". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). Eu, (a) ilegível.

Walter Bezerra Falcão
(T. 9900 — 2-6-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Moura Barros e Miliza Rosa Pinto de Almeida

e Silva, êle filho de Justino da Silva Barroso e Luzia Moura Barroso, ela filha de Eduardo Baptista da Silva e Waldomira Pinto de Almeida e Silva, solteiros. Elyr Amaral Batista e Virginia Marinho Marques, êle, filho de Miguel Batista Filho e Almeida da Amaral Batista, ela, filha de Fernando Batista Marinho e Maria Luiza Barroso Batista, êle solt. e ela viúva. Aylton Monteiro da Costa e Silva e Edinéa Valente Athayde, êle, filho de Manoel Monteiro da Costa e Silva e Gertrudes Alves da Silva, ela filha de Balduino Antonio de Athayde e Aurelietta Valente Athayde, solteiros. Américo Monte Corrêa e Lucimar de Sant'Anna, êle, filho de Raimundo Serrão Corrêa e Maria do Monte Corrêa ela, filha de Ananias José de Sant'Anna e Maria de Sant'Anna, solteiros. Mezaque Ludovico Ferreira e Maria Irismar Alves da Silva, êle, filho de Francisco Ludovico Ferreira e Maria Amélia Ferreira, ela, filha de José Raimundo da Silva e Albertina Alves da Silva, solteiros. Hélio Rodrigues Titan e Rosa Maria Martins Valério, êle, filho de Edgar Gama Titan e Irene Rodrigues Titan, ela filha de Waldemar Valério dos Santos e Venina Martins Valério, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 1 de junho de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 9897 — 2 e 9/6/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Hélio Lins Martins Falcão e Eugênia Voipe Hue Bacellar, êle, filho de Antonio Marinho Falcão e Maria dos Anjos Marinho, ela filha de Antonio Marques Huet Bacellar, solteiros: — Admar Martins Costa e Helena de Oliveira Leão, êle, filho de José Marcelino da Costa e Margarida Martins Costa, ela filha de Josefa Helena de Oliveira Leão e Durval Albuquerque Leão, solteiros: — Olympio de Andrade Pessoa e Francisca Souza Nascimento, êle, filho de Raimundo de Andrade Pessoa e Raimunda Nunes Sociro, ela filha de Damião André do Nascimento e Dalila Souza Nascimento, solteiros: — José Alves dos Santos e Oscarina Moreira Marques, êle filho de João Alves dos Santos e Ju-

rema Alves dos Santos, ela filha de Mário Marques e Custodia Moreira Marques, solteiros: — Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra e Maria de Lourdes Castro Rodrigues, êle filho de Manoel José Ribeiro Coimbra e Lida Neves dos Santos Coimbra, ela filha de Augusto Olivio Chaves Rodrigues e Maria de Lourdes Castro Rodrigues, solteiros: — Sylvio de Alcantara Von Grapp e Anna Maria Marinho Corrêa, êle, filho de Carlos Von Grapp e Carmen de Alcantara Von Grapp, ela filha de Jurueno Coelho Corrêa e Neuza Marinho Corrêa, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de maio de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. 9320 — 22 e 28-5-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João Lisboa dos Santos e Anna de Cardoso, êle, filho de Maria Lisboa dos Santos, ela, filha de Manoel Juvêncio Lauro Cardoso e Maria de Leão Cardoso, solteiros: Barnabé dos Santos Galvão e Alice do Amaral Silva, êle, filho de Antonio Marques Galvão e Andronica Pinheiro dos Santos Galvão, ela, filha de Raimundo Soares da Silva e Maria do Amaral da Silva, solteiros; João Vieira da Costa e Cacilda Rocha da Silva, êle, filho de Domingos Paiva da Costa e Maria Vieira da Costa, ela, filha de João Francisco da Silva e Maria Luiza da Rocha, solteiros; Manoel Batista de Carvalho e Marlene Simões dos Santos, êle filho de Santos e Maria de Nazaré Simões dos Santos, solteiros; ela filha de José Ferreira dos Santos; A b r a h a m Castro Cardoso e Maria Izabel Ribeiro Gomes, êle, filho de Raimundo Cardoso Sobrinho e Raimunda Castro Gonçalves, ela, filha de Raimundo Gomes Soares e Maria Ribeiro Gomes, solteiros: Amínadab Guimarães Pinto e Neuza Rodrigues Nunes, êle, filho de Macário Augusto Pinto e Adalgisa Ferreira Pinto, ela, filha de Joaquim Nunes dos Santos e Joana Rodrigues Nunes, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba de casar, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia.

(T. 9805 — 21 e 28/5/64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Levy Paulo Dias e Regina Célia Teixeira Martins, êle, filho de Manoel Dias e Maria Soares da Silva Dias, ela filha de Reynaldo dos Santos Martins e Maria de Jesus Teixeira Martins, solteiros; Antonio Vivaldo Mendes Sampaio e Zelita Mendes Figueira, êle filho de João Matias Sampaio e Maria Feliz Mendes Sampaio, ela, filha de Elias de Souza Figueira e Antonia Mendes de Aguiar, solteiros; Idalgino Ribeiro Barbosa e Maria Ruth da Conceição Brito, êle, filho de João Vitorino Ribeiro Barbosa e Josefina Magno Ribeiro Barbosa, ela filha de Rolão Braz de Oliveira Brito e Maria de Lourdes da Conceição Brito, solteiros; Lido Pereira dos Santos e Romana de Oliveira Santos, êle, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Izabel da Conceição, ela, filha de Manoel de Oliveira Lopes e Maria de Oliveira Lopes, solteiros; Mário Alves Marinho e Nilda Burgo de Oliveira, êle, filho de José Alves Marinho e Cecília Alves Marinho, ela filha de Raimundo Burgos de Oliveira e Ana Sousa Oliveira, solteiros; Raimundo Pinho da Silva e Edival Pinto Pacheco, êle, filho de Eurico Pereira da Silva e Euridice Pinto da Silva, ela, filha de Agenor da Silva Pacheco e Deolinda Pinto Pacheco, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. 9806 — 21 e 23/5/64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar, as seguintes pessoas: — Carlos Alves de Souza e Maria de Nazaré Silva de Oliveira, êle, filho de Esperidião Messias de Souza e Geórgina Alves de Souza, ela filha de Antonio Bispo Coelho de Oliveira e Maria Madalena Silva de Oliveira, solteiros; — Alberto Maciel Gurjão e Maria José Prazeres Costa, êle, filho de Dionísio Maciel Gurjão, ela filha de Walter Holanda Costa e Sebastiana Prazeres Costa, solteiros; — Raimundo Brito de Souza e Iraci Barbosa de Almeida, êle, filho de Raimundo Alvares de Souza e Maria Aurora de Souza, ela, filha de Antenor Rodrigues de Almeida e Amiliana Barbosa de Almeida, solteiros; — Raimundo Freitas Teixeira e Edna Gabay, êle, filho de José de Alencar Teixeira e Marcionila Freitas, ela, filha de Ni-

lton Gabay e Teonila Costa, solteiros; — Sebastião Xavier Siqueira e Olgarina Santos, êle filho de Dionísio do Nascimento Siqueira e Maria Luiz Xavier, ela filha de Genésio Antonio dos Santos e Francisca Santos, solteiros; Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de maio de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(G. 22 e 30-5-64)

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de junho p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; a. apelados, João Eugênio da Conceição vulgo "João Bobo", sendo relator, o Exmo. Sr. desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de junho p. vindouro para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação, Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Luiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Eudira-cy Alves da Silva e Maria de Nazareth Tupinambá e Silva — Relator — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

— Idem — idem — idem — Apelante — Charqueada Santa Maria do Araguaia Limitada — Apelado — Ataulpa José Lobato Fernandes — Relator — Desembargador Agneno de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de ju-

nho p. vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Comarca de Santarém, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Santarém; e recorrido, Orbelio de Souza Lopes, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Ignácio de Souza Meitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Vigia — Agravo — Manoel Antônio de Carvalho — Agravado — Pedro Nelson de Carvalho — Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Cicero Machado Girão e Rosália Bel-

lard Girão — Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Idem — idem — idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Agrino Gonçalves da Silva e Maria das Flores Gonçalves da Silva — Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que são partes como Apelante: — Vinobaldo Fonseca Machado e Apelado: — Manoel da Fonseca Machado a fim de ser prenada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos dêlei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1964. — (a) Luis Faria, Secretário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 31

O sr. Deputado Alvaro C. Kzan, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) sessenta (60) dias de férias regulamentares, a Dulcira Vilar Ferreira, ocupante

do cargo de Datilógrafo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de 26 de maio a 25 de julho de 1964, correspondente aos exercícios de 1962 e 1963.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 21 de maio de 1964.,

Deputado Alvaro C. Kzan
1.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ALVARÁ DE QUITAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 18, Seccão II, inciso único, alínea L, do Regimento Interno, e com fundamento no Acórdão n. 4.857 — de 14 de Maio de 1963 — publicado no DIÁRIO OFICIAL de 21 de Abril de 1964, correspondente ao Processo n. 8.536, de 22 de Maio de 1961, que cumpriu o disposto nos artigos 13, inciso IV — 219, inciso IV; e 70, inciso VIII, da Lei n. 1.846, de 12/2/60.

Confere por êste ALVARÁ, à Imprensa Oficial, na pessoa de seu Diretor Geral, Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, no exercício de 1960, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.300.979,90

(Quatro milhões, trezentos mil novecentos e setenta e nove cruzeiros e noventa centavos) recebida do Governo do Estado, no exercício de 1960 (Mil novecentos e sessenta) à conta da verba "Secretaria de Estado do Governo", Consignação Pessoal Variável — Material Permanente — Despesas Diversas — Tabela n. 24 e verba "Encargos Gerais do Estado" — Contribuições para Previdência — Tabela n. 116, da Lei n. 1.826, de 30/11/59, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1960, devidamente registrada nesta Côrte.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de Maio de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente